## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### **DAS PARTES**

Ivan Egner dos Santos, pessoa física, inscrita no CPF n° 080.016.639-65, portador do Documento de Identidade RG n°. 13.465.444-9, brasileiro, solteiro, pedreiro, com sede na Rua Aníbal Teixeira, n. 8, bairro Dallegrave, Irati-PR, doravante denominado **CONTRATADA**, e;

Flaviano Williams Fernandes, pessoa física, inscrita no CNPJ n° 263.270.958-01, portador do Documento de Identidade RG n° 29.104.266-1, brasileiro, solteiro, Professor, com sede na Rua Expedicionário Miguel Langner, n. 348, bairro Rio Bonito, Irati-PR, CEP: 84.503.380, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em construção de um muro residencial por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **2.1** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.
- **2.2** A CONTRATANTE é obrigada ainda a disponibilizar os materiais de construção.
- **2.3** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos no ANEXO I.
- **3.2** A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.
- **3.3** Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.
- **3.4** Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.
- **3.5** A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

- **4.1** A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas no ANEXO I, que passa ser parte integrante do presente contrato.
- **4.2** Os serviços terão início na data de assinatura do presente contrato.

# CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE

**5.1** A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por avaliações periódicas para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade, abaixo indicados:

5.1.1 SEGURANÇA: Para fins de observância aos indicadores de segurança do presente contrato, mensalmente a CONTRATADA deve comprovar a

utilização de equipamentos de proteção individual;

5.1.2 QUALIDADE: Para fins de observância aos indicadores de qualidade

do presente contrato, mensalmente a CONTRATADA deve comprovar

perfeito alinhamento, verticalização e nivelamento das paredes, correta

proporção de componentes na fabricação da massa e alocação eficiente de

recursos disponíveis;

5.1.3 COMUNICAÇÃO: Para fins de observância aos indicadores de

comunicação do presente contrato, mensalmente a CONTRATADA deve

comprovar verbalmente ao CONTRATANTE a necessidade de recursos

materiais para o bom prosseguimento da obra;

5.1.4 PONTUALIDADE: Para fins de observância aos indicadores de

pontualidade do presente contrato, a CONTRATADA fica isenta de

comprovar a pontualidade no serviço;

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE

**5.1** A CONTRATADA atuará **COM EXCLUSIVIDADE** dentro do região da

CONTRATANTE, NÃO podendo exercer sua atividade para outras empresas, ou

efetuar negócios em nome e por conta própria fora da região da CONTRATANTE.

**6.2** A CONTRATADA terá gerência integral no região que lhe é destinada, com

TOTAL AUTONOMIA, sem cumprimento de horários ou ordens, devendo atender

exclusivamente o cronograma firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os serviços OBJETO deste contrato serão remunerados pela quantia total de R\$

10.000,00 (dez mil reais), a serem divididos em 6 pagamentos, da seguinte forma:

1ª parcela: R\$ 1665,00 ( mil e seissentos e sessenta e cinco

reais), a ser efetuado no dia 21/03/2022;

2ª parcela: R\$ 1665,00 ( mil e seissentos e sessenta e cinco reais reais), a ser efetuado no dia 04/04/2022 ;

3ª parcela: R\$ 1665,00 ( mil e seissentos e sessenta e cinco reais reais), a ser efetuado no dia 18/04/2022 .

4ª parcela: R\$ 1665,00 ( mil e seissentos e sessenta e cinco reais reais), a ser efetuado no dia 02/05/2022 .

5ª parcela: R\$ 1665,00 ( mil e seissentos e sessenta e cinco reais reais), a ser efetuado no dia 16/05/2022 .

6<sup>a</sup> parcela: R\$ 1675,00 ( mil e seissentos e setenta e cinco reais reais), a ser efetuado no dia 30/05/2022.

- **7.2** No caso de atraso no pagamento superior a 10 dias, será devida multa moratória no valor de 20% sobre a parcela inadimplida, além da atualização do valor pelo IGPM.
- **7.3** Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços especificados no ANEXO I tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE ou outra forma de entrega especificada no ANEXO I.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO

- **8.1** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.
- **8.2** Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de 50% sobre o valor do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VALIDADE

- **9.1** A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro do prazo estabelecido no ANEXO I, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.
- **9.2** Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

**10.1** Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

- **11.1** O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7°, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7°, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7°, inc. V da LGPD.
- 11.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1** Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.
- **12.2** A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado

prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

**12.3** A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer

termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o

cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à

obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo

descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes

elegem o foro da Comarca de Irati do Estado de Paraná.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de

igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Irati, 07 de março de 2022.

Flaviano Williams Fernandes

**Ivan Egner dos Santos** 

**TESTEMUNHAS:** 

testemunha

testemunha

#### **ANEXOS:**

### ANEXO I - Descritivo, cronograma e especificações dos serviços

Construção de um muro de 2,1 metros contados a partir do nível do terreno. O muro deverá conter colunas de concreto e ferragens do tipo treliça da parte submersa até o topo e espaçadas a cada 2,1 metros. A parte submersa de cada coluna deverá ter no mínimo 80 centímetros de profundidade. Do chão até o alicerce, será preenchido com tijolos de largura de 15 centímetros. O alicerce terá uma canaleta que será preenchida por concreto e uma barra de ferro com diâmetro de 3/8 polegadas. Acima do alicerce, a parede também será formada por tijolos de 15 centímetros de largura. A uma altura de 1,2 metros, o muro terá uma barra de ferro com diâmetro de 5/16 polegadas. A última fiada será formada por uma canaleta que será preenchida por concreto e uma barra de ferro com diâmetro de 1/4 polegadas.

O prazo para a conclusão da obra será de três meses a contar da sua data de início.